

Processo n.: @PCP 18/00197249

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Osvaldo Jurck

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Schroeder

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 49/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Schroeder, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Schroeder, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1 – Previna e corrija a restrição descrita no item 9.1.1 do **Relatório Técnico nº 622/2018**:

2.1.1 – Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 179.189,23, em decorrência de compensação previdenciária, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 e 4.2, Quadro 2-A e 11-A do Relatório Técnico).

3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Schroeder que:

3.1. encaminhe, nos exercícios subsequentes, os Planos de Ação e Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, nos termos do art. 7º, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa nº TC 0020/2015.

3.2. adote as providências tendentes a garantir o alcance das Metas 5, 8, 10, 11, 12, 13 e 15 pactuadas para saúde de Schroeder, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021.

3.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em, creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

3.4. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

3.5. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

3.6. observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) incorporem as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor.

3.7. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4. Solicita à Câmara de Vereadores de Schroeder que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Schroeder.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 622/2018* e do *Parecer nº MPC/AF/2003/2018*, que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Schroeder.

Ata n.: 72/2018

Data da sessão n.: 22/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC